

**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE TRANSPORTE
FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI - PARANÁ
(Porto de Cáceres - Porto de Nueva Palmira)**

SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DE BANDEIRA

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai; devidamente autorizados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, concordam em subscrever o presente Protocolo Adicional ao Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai - Paraná.

ARTIGO 1.- Durante o prazo de dois (2) anos a partir da entrada em vigor do Acordo de Transporte Fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná (Porto de Cáceres - Porto de Nueva Palmira), as embarcações da Hidrovia que tiverem ingressado ou ingressem em regimes de exceção sobre suspensão provisória de bandeira estabelecida por algum dos países signatários do Acordo e, em virtude dos quais adquiriram a bandeira de um país que não faça parte do presente Acordo, serão consideradas para os efeitos deste acordo e de seus Protocolos Adicionais celebrados ou que se celebrem em sua consequência, como embarcações da Hidrovia da bandeira do país que estabeleceu o regime de exceção, tendo todos os direitos e obrigações decorrentes dos mencionados instrumentos.

ARTIGO 2.- Se, durante o período de suspensão provisória, for adotada a bandeira de outro país signatário do Acordo, prevalecerá, em tal caso, a lei deste último.

ARTIGO 3.- O Presente Protocolo é parte integrante do Acordo de Transporte Fluvial.

A Secretaria Geral da Associação será depositaria do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo no Vale de Las Leñas, Departamento Malargüe, Província de Mendoza, República Argentina, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, num original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:
Pelo Governo da República de Bolívia:
Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Pelo Governo da República do Paraguai:
Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Guido Di Tella
Ronald Maclean
Celso Lafer
Alexis Frutos Vaesken
Héctor Gros Espiell